



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 12/2024

Telemaco Borba, 08 de março de 2023.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com fundamento no art. 61, II, a da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 60, I da Lei nº 814, de 05 abril de 1990, encaminhamos Anteprojeto de Lei que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 1.141 DE 22 DE OUTUBRO DE 1997 E ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 1.819 DE 11 DE ABRIL DE 2011, PARA EXTINGUIR A ASSESSORIA TÉCNICA DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO E ASSESSORIA ESPECIAL DE TURISMO E INDÚSTRIA ARTESANAL, CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, REALOCA SEÇÕES, CRIA NOVAS SEÇÕES, ALTERAR DENOMINAÇÕES DE DIVISÕES, SEÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS, CRIAR E EXTINGUIR CARGOS EM COMISSÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, cabe destacar que as alterações propostas no anteprojeto de lei em anexo, se trataram de demandas de extrema relevância e urgência, no sentido de adequar a estrutura administrativa do município de Telemaco Borba, a fim de corrigir alguns pontos da Lei 1.141 de 22 de outubro de 1997, para que esteja de acordo com o atual entendimento apresentado pelo Supremo Tribunal Federal – STF sobre a matéria, que dispõe¹:

"4. Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar;

¹ Fonte: (RE 1041210 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27-09-2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019

)





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

Deste modo, por exemplo, o art. 51 da Lei 1.141/1997, dispõe que *“As atribuições e responsabilidades e a qualificação exigida para os cargos e funções constantes dos anexos desta lei serão definidas em decreto regulamentar.”*

Portanto, necessário se faz alterar o citado artigo, para descrever as atribuições dos cargos comissionados de assessoramento previsto no anexo II da supracitada lei 1.141/1997, conforme entendimento definido pela Suprema Corte.

Neste sentido o anteprojeto apresenta as atribuições e requisitos de investidura nos cargos de assessoramento denominados de “Assistente Executivo I, Assistente Executivo II e Assistente Executivo III”, constantes no Anexo II da norma em questão, oportunamente, para melhor readequação das funções, o cargo de assessoramento outrora denominado “Assistente I”, passa a ser chamado de “Assistente Executivo III”.

Cabe ressaltar que as atribuições de cargos relacionados ao assessoramento são extremamente variáveis, **não sendo possível positivar todas às situações de atuação da referida função**, assim, o projeto tomou por base a mesma sistemática utilizada na legislação correlata aos cargos comissionados à disposição do Ministério Público do Paraná - MPPR², conforme lei estadual nº 18814 e nº 21078 de 01 de junho de 2022, como se pode observar na página da internet do MPPR.³

Ainda, o anteprojeto leva ao crivo dos íncritos vereadores, a alteração da denominação da Secretaria Geral de Gabinete, passando a ser denominada “SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO”, transformando a Divisão de Trânsito e Segurança Pública, em “SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA”, realocando para a nova secretaria os cargos criados pela

² Fontes:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=265827&indice=1&totalRegistros=1&dt=14.5.2022.14.22.38.803>, acesso dia 29-02-2024, às 13:54.

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=158638> – acesso dia 29-02-2024, às 13:56.

³ <https://mppr.mp.br/Administracao/Pagina/Anexo-Res-23032008-Atribuicoes-dos-cargos-de-provimento-em-comissao> - acesso dia 29-02-2024, às 13:58.





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Lei de n.º1817/2011, e alterando a denominação de alguns destes cargos, **criando** o novo cargo de Agente Político, denominado **Secretário Municipal de Ordem Pública**, **criando** os novos cargos em comissão denominados **“Coordenador de Segurança Pública e Patrimonial”** e **“Chefe Seção de Estatísticos e Veículos Apreendidos”**.

Para tanto, também **realoca** para a nova Secretaria a Seção de Fiscalização Municipal prevista no art. 9º da Lei municipal nº 1.819 de 2011, a qual criou a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, **revogando** assim o citado dispositivo e passando a constar a citada Seção e o respectivo cargo denominado **“Chefe de Seção de Fiscalização Municipal”**, no novo quadro administrativo de que trata a Lei nº 1.141 de 1997.

Oportunamente, o anteprojeto **realoca** o cargo comissionado denominado **“Chefe de Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito”**, passando a ser denominado de **“Coordenador de Trânsito e Transporte”**, e **extingue** um cargo denominado **“Assistente Executivo I”**, criando pela Lei 1.817/2011, e como mencionado acima, realoca com novas denominações para a nova secretaria, os demais cargos criados pela Lei citada lei, conforme alterações a serem introduzidas no anexo II da Lei 1.141/1997.

A Reestruturação Organizacional e o redesenho baseiam-se, fundamentalmente, na necessidade de readequar uma organização a um novo modelo de gestão, cuja ênfase encontra-se no alcance de eficiência de processos e transparência nos resultados.

Este projeto também tem como objetivo a Reestruturação Organizacional, visando redirecionar a atuação dos serviços de Segurança Pública e Trânsito para as atividades consideradas essenciais, com profissionais preparados para exercer suas funções e obter a excelência operacional. Destacando os seguintes objetivos:

- a) Reestruturar o Quadro de Cargos em Comissão, extinguindo cargos e criando os compatíveis, qualitativamente e quantitativamente, com a nova estrutura organizacional. Com esta medida serão corrigidos os desvios de função e extintos os cargos/funções considerados desnecessários.
- b) Atribuir responsabilidades básicas e atribuições dos cargos em comissão de assessoramento no âmbito do Poder Executivo Municipal;





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- c) Estabelecer uma escala de valores uniformes para definição dos níveis hierárquicos no órgão e conseqüentemente eliminando a existência de setores de atividades de menor complexidade nivelados ou acima de outros de maior grau de dificuldade;
- d) Centralizar os serviços de fiscalização e controle urbano, com vistas a maior racionalização e eficiência do sistema e melhoria do atendimento à população.

Neste contexto, com relação a estrutura administrativa referente a Secretaria Municipal de Obras, constata-se a existência na Lei 1.141 da "Seção de Matadouro Municipal", deste modo, considerando que a Administração Pública não fornece este serviço a comunidade, conforme alterações legislativas passadas, propõem a extinção da referida Seção.

O anteprojeto de lei em anexo, considerando a necessidade de adequar a estrutura administrativa aos princípios constitucionais e **visando o cumprimento das metas estabelecidas Plano Municipal de Cultura de Telêmaco Borba**, instituído pelo Lei 2.148 de 08 de julho de 2016, executa o desmembramento da Pasta de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, para melhor adequação ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura e, também para melhor administração da gestão cultural do Município, conforme dispõe a citada lei, senão vejamos:

"Art. 7º São Metas e respectivas estratégias do PMC:

.....

IV - Valorizar e desenvolver a preservação do Patrimônio material e imaterial da Cultura no Município, proporcionando o seu pleno desenvolvimento e manutenção; nos seguintes termos:

.....

*f) viabilizar e executar o **desmembramento da Pasta de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação; para melhor adequação ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura e, também para melhor administração da gestão cultural do Município;**"*

Deste modo, o anteprojeto de lei apresenta uma estrutura mínima necessária, para viabilização de uma pasta específica para implemento de um sistema de gestão pública e participativa e o acompanhamento e avaliação de políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todos os espaços e pontos de acesso público, além da inserção da cultura em





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, conforme garantias previstas no artigo 215 da Constituição Federal de 1988.

Cumprе ressaltar que referente a criação da citada pasta, está sendo proposto a extinção de uma Seção, até então prevista na Secretaria Municipal de Obras, a realocação da Divisão de Cultura, antes prevista na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação, a qual passa a se chamar SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO.

Neste sentido ainda, para estruturação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, foram extintos alguns cargos comissionados e outros realocados, a fim de não ocorrer aumento significativo no índice de despesas com pessoal, conforme se pode observar na estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo.

Considerando a necessidade de alteração da Lei 1.141/1997, o anteprojeto de lei altera o disposto no Capítulo V, que dispõe sobre estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria, que passa a ser denominada, "SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO", alterando desta forma a nomenclatura das Divisões e Seções, bem como a nomenclatura dos respectivos cargos em comissão, conforme segue:

Onde se lê	Passa a Ler:
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico Agrícola e Abastecimento
Chefe da Seção de Expansão Industrial	Chefe da Seção de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Chefe da Seção de Artesanato e Apoio ao Comércio	Chefe da Seção de Apoio a Indústria, Comércio e Serviços
Chefe da Seção de Turismo, Feiras e Eventos	Chefe da Seção de Apoio a atividade Rural e Abastecimento

Oportunamente, o projeto adequa funções de cargos pertencentes a "SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO", a alteração justifica-se na necessidade de otimizar o atendimento aos setores produtivos do município, e às novas demandas ocasionadas pelo desenvolvimento tecnológico, proporcionando





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

uma maior efetividade na promoção, no incentivo e na diversificação das atividades econômicas do município, possibilitando um maior campo de investimento em prol a geração de trabalho, emprego e renda.

Neste sentido também, com relação a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, se faz necessário **a correção** de algumas denominações contantes na Lei nº 1.141/97, conforme segue:

Onde se Lê na Lei 1441/1997:	Passa a ser ler:
Divisão de Proteção Social Básica	Diretoria de Proteção Social Básica
Seção de Assistência à Maternidade e à Infância	Seção de Proteção Social Básica I
Divisão de Proteção Social Especial	Diretoria de Proteção Social Especial
Serviço de Obras Sociais - SOS	Seção de Proteção Social Básica II
Coordenador de Casa Lar/Abrigo Transitório	Supervisor de Casa Lar/Abrigo Transitório
Divisão de Capacitação e Geração de Trabalho e Renda	Diretoria de Capacitação e Geração de Trabalho e Renda
Seção de Ensino Profissionalizante	Seção de Capacitação e Geração de Trabalho e Renda

Ressaltamos que, que com relação às alterações de denominação da "SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO" e da "SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", foi mantido o mesmo número de quadro funcional, no quesito de funções comissionadas, de forma a não alterar ou comprometer o orçamento municipal.

Todas às alterações são necessárias para adequar a estrutura administrativa de forma que não ocorra a repetição de atribuições na norma, em setores diferentes, visando trazer melhor eficiência e controle administrativo.

Diante da complexidade dos procedimentos para implantação efetiva de todas as alterações e, considerando que após a entrada em vigência das alterações, será necessário a verificação da receita orçamentária e do percentual de índice de despesas com pessoal, e ainda, neste mesmo cenário, a Administração deverá se ater as vedações prevista durante o pleito eleitoral, conforme disposto na lei federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, assim, o anteprojeto de lei entrará em vigência na data da publicação e disponibilizará de um prazo de 12 (doze) meses para implantação dos Órgãos e Secretarias.





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Portanto, em virtude das diversas diligências para organização funcional e orçamentárias à serem realizadas, e ainda, face as limitações impostas à Administração Pública em período eleitoral, para fins de organização e manutenção as atividades administrativas, pretende-se que o responsável pela **Secretaria Municipal de Esporte e Recreação, responda, interinamente**, pelas atividades de implantação e execução dos serviços da Sec. Municipal de Cultura e Turismo até a data de 31 de dezembro de 2024, e **da mesma forma**, o responsável pela Secretaria Municipal de Governo, responderá pelas atividades da Sec. Municipal de Ordem Pública, até a data de 31 de dezembro de 2024.

Destarte, é cediço pela gestão que pende a necessidade de uma reforma administrativa completa, porém, diante da complexidade de tal matéria, aliada às questões de caráter orçamentário, o Poder Executivo encaminha, por ora, apenas as correções urgentes, todavia, as alterações propostas serão de grande valia à sociedade, trazendo a perspectiva de melhora significativa no desenvolvimento administrativo, e, conseqüentemente, trazendo melhorias na prestação dos serviços públicos, assim, **o remanejamento de setores para a criação de novas Secretarias se trata de conquista histórica**, que será alcançada graças ao trabalho e apoio de todos os nobres vereadores.

Assim, considerando a necessidade célere de adequar os cargos e realizar a implantação das alterações na estrutura administrativa, requeremos a tramitação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo e no Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Antecipando agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveito o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:

Hamilton Aparecido Machado

Presidente da Câmara de Vereadores

Al. Oscar Hey, nº 99 Centro, Telêmaco Borba - Pr

